

Lei n.º 2.176

De 20 de abril de 2005.

(Autoria: Mensagem n.º 002/2005 oriundo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal).

Concede abono aos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEF.

A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituído para os profissionais do magistério do ensino fundamental do Município de Valença, um "abono fixo" de até R\$100,00 (cem reais) por mês, a partir do mês de Abril de 2005, a ser pago preferencialmente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º - A fixação do valor previsto no caput deste artigo resultará de cálculos a serem elaborados por setores técnicos da Prefeitura, mediante previsão das receitas provenientes do FUNDEF.

§ 2º - Ocorrendo excessos, mês-a-mês, no valor fixado, serão os mesmos rateados e pagos aos beneficiários de que trata o caput deste artigo, ao final do exercício deste ano.

§ 3º - Os docentes lotados na educação infantil das escolas e nas creches, receberão o abono previsto no caput deste artigo, com os recursos e dotações previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se disponibilidade financeira do FUNDEF para o mês do pagamento a diferença entre valor da receita do FUNDEF do mês imediatamente anterior deduzido do valor da folha de pagamento e encargos dos profissionais do magistério também do mês imediatamente anterior.

§ 1º - O valor do abono será definido pela divisão da disponibilidade financeira de FUNDEF de que trata este artigo pelo número de profissionais do magistério legalmente habilitados a receberem sua remuneração à conta do FUNDEF, respeitado o limite máximo de valor estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - A Tesouraria do Município informará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração, bem como a Câmara Municipal, até o dia 15 de cada Mês, o valor arrecadado do FUNDEF no mês anterior.

Art. 4º - Farão jus ao abono de que trata esta lei os profissionais do magistério do ensino fundamental que integrem regularmente à folha de pagamento mensal paga à conta do FUNDEF.

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração a aplicação do que dispõe a presente lei.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Valença e a Câmara Municipal fazer o devido acompanhamento do que dispõe esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de.....de 2005.
Sala "Pedro Gomes" em 20 de abril de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA:

LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO:

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___**

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO